



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI-LEGISLATIVO Nº 0010-2023

Altera os incisos I e XI, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a operação e controle do Serviço de Transporte Público na modalidade Individual de Passageiros, Táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0694-2023

Art. 1º O inciso II, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.099, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a operação e controle do serviço de transporte público na modalidade individual de passageiros, táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

.....
II – possuir cor prata, branco, azul, cinza ou preta;”

Art. 2º O inciso XI, do art. 16, da lei Municipal nº 4.636, de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.099, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

.....
XI – os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar do ano de sua fabricação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2023.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da Comissão

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vice Presidente

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Membro

Diretoria Legislativa – CJR/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

